



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E JARDINS NO INSTITUTO FLORESTAL PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOFGREN – ZUE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IF nº 04/2016

PROCESSO nº 760/2016

OFERTA DE COMPRA nº 260034000012016OC00021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/06/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/06/2016 ÀS 09h00

O Senhor, Davi Segantin, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº. 760/2016, objetivando a execução de serviços de manutenção e conservação de jardins, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins para o Instituto Florestal- ZUE - conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.



II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total, por item, o total mensal e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em **janeiro de 2016**, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital.

5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) A regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União



f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química);

a.1 Em se tratando de registro em Conselho Regional de outros Estados da Federação, a licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, demonstrar a validação (visto) do Conselho Regional do CREA de São Paulo

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término; Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b.2) Será(ão) aceito(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade técnica com fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do objeto cotado – ANEXO II do edital (Sumula 24 do TCE-SP);

b.3) É admitida, para comprovação da qualificação técnica de que trata este subitem 1.4, alíneas “b” e “b.1”, a somatória de contratos distintos da licitante, desde que executados em períodos concomitantes;

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, informando acerca da disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico, para a realização do objeto da presente licitação, conforme Anexo IV.

d) Relação da equipe operacional da licitante, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, acompanhada de declaração formal (da licitante) de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

e) No caso de uso de moto serra, a empresa deverá apresentar declaração que possui ou possuirá no ato de assinatura do contrato, licença ou registro, emitido pela autoridade competente, para o uso do equipamento (Lei federal nº. 9605/98).



1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) inexistir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) atender às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);
- c) encontrar-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:



R\$2.000,00 (dois mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços, observando-se o limite fixado pelo CADTERC.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4 e 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto – 931 – Horto Florestal (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas



que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Seção de Administração



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Patrimonial – Protocolo, sito à Rua do Horto, 931 Horto Florestal – (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na Seção de Administração Patrimonial – Protocolo, sito à Rua do Horto, 931 Horto Florestal – (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame, nos termos da Planilha de Proposta que constitui o Anexo II deste Edital.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 Horto Florestal – (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da



sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VII deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [(IPC \div IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de **janeiro de 2016**.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração por comprovação da sua inscrição e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de São Paulo.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Seção de Finanças do *Instituto Florestal*, Rua do Horto, 931 Horto Florestal – (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato, ou alternativamente, remeter ao referido endereço, no mesmo prazo, o termo de contrato recebido por correio eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV – DAS VISTORIAS

A licitante poderá fazer a vistoria mediante prévio agendamento pelo telefone : (11) 2231-8555 ramal 2056 com a Senhora Roselaine, sito à Rua do Horto – 931 – Horto Florestal, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. **Porem, se optar por não fazer, não poderá alegar posterior desconhecimento das condições pra a prestação dos serviços.**

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
 - Anexo I - Termo de Referência – Instituto Florestal;
 - Anexo II - Planilha de Proposta de Preços;
 - Anexo III - Modelo de Declaração;
 - Anexo IV - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
 - Anexo V - Tabela de Local;
 - Anexo VI - Minuta de Contrato;
 - Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;
 - Anexo VIII - Planilha de Medição Mensal;
 - Anexo IX - Planilha de Composição de Custos;
 - Anexo X - Resolução SMA 57/2013.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Rosangela Góes Papa

Subscritora do Edital

Davi Segantin

Autoridade Competente



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,

Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

NA ZONA DE USO ESPECIAL - ZUE DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN

1. Objeto:

1.1 - A presente contratação tem por objetivo a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Descritivo e Caracterização:

2.1 - Os serviços serão desenvolvidos de 2ª feira a 6ª feira, período das 7h às 16h na ZUE do Parque Estadual Alberto Löfgren, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas, áreas de plantio e bosques.

2.1.1 - Compreende, portanto a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, inclusive o corte e roçada de gramas, extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, poda, refilamento, coroamento, abertura de aceiros, revolvimento do solo, plantio, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles realizados e executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.



2.1.2 - Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, a contratada deverá manter de acordo com a programação de trabalho a ser desenvolvida, equipe integrada por profissionais jardineiros, ajudante e roçadores, todos eles com experiência no manejo de equipamento manual motorizado de corte e poda, assim como na execução de serviços gerais de reforma e plantio de canteiros.

2.1.3 - Como serviços de manutenção de áreas verdes, compreendem-se também a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

2.1.4 - As podas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização e órgão gestor, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com suas determinações.

2.1.5 - Para a execução dos serviços de poda a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, além da mão de obra necessária, todos os instrumentos, ferramentas, e equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços, tais como moto serras, podadoras de altura, tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas, escadas retráteis, andaimes tubulares, equipamento de sinalização e de proteção individual e coletiva garantindo os procedimentos de segurança aplicáveis a esse tipo de atividade.

2.1.6 - Todos os galhos e aparas resultantes da execução de serviços de poda deverão ser recolhidos e transportados para o local do parque determinado pela contratante.

2.1.7 - Os serviços de jardinagem deverão ser executados exclusivamente por mão de obra especializada, estritamente de acordo com um plano prévio de manejo estabelecido pela Contratante e ou mediante a emissão de ordens de serviço específicas, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

3. Serviços de Limpeza Externa

Como limpeza externa compreende-se a execução de serviços de rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, inclusive o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte, no interior da ZUE do Parque e em toda sua extensão.

3.1 - Os serviços mencionados anteriormente deverão ser executados em todas as áreas livres da ZUE do Parque, inclusive nos trechos perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso do Parque, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas,



recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se no decorrer do dia, todos os detritos indesejáveis depositados nas alamedas e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

3.2 – A quantidade funcionários para a execução dos serviços deverá ser devidamente dimensionado para fazer frente ao volume de serviço requerido no manejo cotidiano da ZUE do Parque, seja para roçadas ou outras atividades relacionadas à manutenção das áreas, excluindo-se desse número os encarregados necessários e motorista.

3.3 - Os serviços de limpeza externa compreendem também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem, tais como poda, corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas, cabendo à contratada o fornecimento de equipamento adequado à boa execução desses serviços, inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

3.4 - Todos os detritos recolhidos nos serviços de catação em áreas externas depois de devidamente acondicionados em sacos plásticos adequados, deverão ser transportados para o local determinado pela Contratante. Os resíduos coletados na poda deverão ser triturados e destinados para a compostagem do resíduo vegetal (ou realizar a destinação sem ônus a um lugar adequado dentro do PARQUE e a critério da contratante).

4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item é destinado às áreas de gramados e áreas verdes.

- Controle de plantas Invasoras (despraguejamento): Esta atividade deve ser realizada antes da entrada das Roçadeiras Mecanizadas nas áreas, e consiste na eliminação de plantas daninhas dos gramados e áreas verdes, de forma manual com o auxílio de ferramentas adequadas e com controle químico (usando somente herbicidas biodegradáveis e em conformidade com a legislação em vigor), de modo a evitar um grande dispêndio com mão de obra e uma possível não efetivação do controle, com o objetivo de minimizar a competição até o completo estabelecimento do gramado recém-implantado. As plantas daninhas devem ser retiradas juntamente com a raiz, recolhidas da área e destinadas a compostagem ou outra destinação adequada, tomando-se o cuidado de compostá-las de maneira efetiva, a fim de evitar reinfestações;
- Corte: O corte da grama sempre deverá ser feito com a utilização de máquinas e equipamentos adequados de alta qualidade. O refilamento e acabamentos deverão ser realizados com Roçadeiras Costais (equipadas com fio de nylon) e o excesso do material cortado deve ser rastelado e compostado em local apropriado; utilizado como matéria



morta ao pé das árvores isoladas, arbustos isolados e bosques (espessura aproximada de 5cm), conforme indicação da Contratante. O material caído nos caminhos, guias e grelhas de drenagem deve ser imediatamente recolhido da área e depositado em local apropriado, conforme indicação da Contratante. Em áreas encharcadas o corte deverá ser executado por Roçadeiras Costais, evitando danos aos gramados. Como medida de segurança, em um raio de 20 (vinte) metros do Operador e em todos os pontos em que se estiver fazendo o corte com Roçadeiras, a Contratada deverá manter a área isolada, colocando telas de proteção com no mínimo 02 (dois) metros de altura e 03 (três) metros de comprimento, evitando o acesso de pessoas e o arremesso de objetos em pessoas, veículos e equipamentos próximos. O Operador deverá estar equipado com Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, necessários, conforme ANEXO I-B;

- Altura: O corte dos gramados deve ser regulado a uma altura entre 02 (dois) e 05 (cinco) centímetros. A atividade de corte deve ser planejada em área total, de modo a manter todos os gramados (incluindo outras espécies herbáceas indesejáveis, porém presentes) a uma altura máxima de 10 (dez) centímetros.
- Coroamento: O coroamento deve ser feito manualmente, obrigatoriamente com o uso do “mulching”, ou cobertura morta, em torno de árvores e canteiros. **Ele jamais poderá ser feito utilizando-se roçadeiras de qualquer espécie**, de forma a evitar o contato das lâminas ou fio de nylon das mesmas com o colo das plantas, causando injúrias e até morte dos vegetais. No caso de se constatar injúrias em árvores ou plantas ornamentais provocadas pela roçada, deverá ser plantada outra muda no mesmo local ou próximo ao local, a encargo da Contratada, conforme solicitação da Contratante. A muda será definida com base no valor de mercado, sendo a espécie, características e dimensões, iguais ou similares à original no momento em que tenha sido constatada a injúria pela Contratada.

4.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.



4.2 – MANUTENÇÃO DE BOSQUES, FRAGMENTOS FLORESTAIS E ÁRVORES ISOLADAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Podas:** A poda deverá ser feita com ferramenta específica e dentro da técnica correta, buscando-se a boa formação da planta e explorando de maneira mais eficiente o seu valor paisagístico. Galhos secos, atacados por pragas e/ou doenças e com risco de queda devem ser cortados. Por questão de segurança, podas emergenciais também deverão ser feitas imediatamente, mediante a solicitação da Contratante. O material produzido por esta atividade deverá ser triturado e compostado em local apropriado, ou destinado a outro fim, conforme a indicação da Contratante;
- **Monitoramento e Controle de Pragas:** O monitoramento dos bosques deverá contemplar a determinação dos tipos de pragas e as respectivas intensidades, subsidiando a decisão sobre o modo de controle. Preferencialmente devem ser usados métodos como a poda, troca de espécies por outra mais resistente, evitando-se ao máximo o uso de agroquímicos. No caso de ser necessária a utilização de defensivos agrícolas deverá ser dada preferência a produtos de ação biológica e específica. Em caso de áreas atacadas por cupins de solo, deverá ser priorizada a utilização da tecnologia Sentricon, nos demais casos os produtos devem ser previamente aprovados pela Contratante e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional Técnico Responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de atendidos integralmente os dispositivos previstos na Lei Federal nº. 7.802 de 11/07/89, às Leis Estaduais nº. 4.002 de 05/01/84 e nº. 5.302 de 11/04/86 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis.
- **Resgate e Reintrodução de Plantas Epífitas de Interesse:** nas operações de poda e remoção de galhos e árvores caídos, deverá inicialmente ser feito o resgate de plantas epífitas com interesse paisagístico e/ou ecológico ao PARQUE, tais como Amarillidaceae, Araceae, Bromeliaceae, Cactaceae, Gesneriaceae, Orchidaceae, dentre outras famílias botânicas. Tais indivíduos serão reintroduzidos dentro do próprio PARQUE em áreas a serem determinadas pela Contratante, sendo que para realização de tais procedimentos deverão ser utilizadas ferramentas adequadas e, se necessário for, insumos adequados, tais como, cordas e presilhas para fixação das plantas, substrato para plantas, vasos, dentre outros.
- **Manutenção e Conservação de Caminhos e Áreas de Terra e Pedrisco:** Visando a manutenção e readequação de trechos de trilhas, estradas e estacionamentos em terra e pedrisco localizados no PARQUE, realizar ações de manejo para aumentar sua acessibilidade, segurança e sustentabilidade através de serviços que ajam sobre as forças naturais atuantes sobre os traçados (terra, água, gravidade, animais e vegetação), tais como



colocação de pedrisco para acertos de terreno, controle de escoamento superficial, inversões de declividade, valetas e barreiras de drenagem, bolsões de escoamento, escadas hidráulicas, roçada, limpeza de árvores, remoção de raízes e blocos de pedras, isolamento de trechos de trilhas indesejáveis, manutenção do piso, degraus, dentre outros serviços que se julguem necessários. Deverá ser utilizado como base para tais serviços o Manual de Construção e Manutenção de Trilhas do Estado de São Paulo (SMA, 2009), além de outros referenciais que se julguem necessários. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o manejo, além de pedrisco, areia e madeira para os serviços.

4.2.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.3 – PODA E/OU REMOÇÃO DE ÁRVORES COM REMOÇÃO DE GALHOS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Execução de serviços de supressão ou poda de árvores de médio a grande porte, com a remoção de galhos ou árvores, com sistema de poda e elevação para alcance de árvores com 05 (cinco) a 30 (trinta) metros de altura, para as árvores que possam apresentar riscos de queda ou acidentes devido à idade avançada, estar condenadas ou comprometam a segurança, com o propósito de evitar futuros acidentes. Poderá ser necessário o uso, nessas podas, de sistema de elevação para **o alcance de galhos de até 30 metros** de altura. O serviço só poderá ser executado após autorização dos técnicos do Instituto Florestal. Os serviços incluem a poda das árvores próximas à fiação de baixa e alta tensão.
- Deverá considerar a preservação do patrimônio e do manejo fitossanitário. Devendo ocorrer o manejo e se preciso executar a remoção de espécies epífitas de interesse com destinação a um lugar adequado e a critério da contratante, no interior das glebas objeto desta contratação, sem ônus adicional.
- Todo serviço deverá atender às normas de segurança, com maquinário e equipamentos de



proteção individual adequados. Os resíduos coletados na poda deverão ser triturados e deverá ser realizada a compostagem do resíduo vegetal (ou realizar a destinação sem ônus a um lugar adequado e a critério da contratante).

- No caso de uso de moto serra, a empresa deverá apresentar licença ou registro, emitido pela autoridade competente, para o uso do equipamento (Lei federal nº. 9605/98).

4.3.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (unidade-un.), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, . A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.4 – PODA DE PEQUENA MONTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realizar a poda de arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte. Realizar a coleta e remoção de lixo, condução de trepadeira, combate e controle de pragas, plantas invasoras e doenças específicas de cada espécie vegetal, corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos e rastelamento e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.
- Resgate e Reintrodução de plantas epífitas de interesse: nas operações de poda e remoção de galhos e árvores caídos, deverá inicialmente ser feito o resgate de plantas epífitas com interesse paisagístico e/ou ecológico ao PARQUE, tais como Bromeliaceae, Cactaceae, Gesneriaceae, Orchidaceae, Amarillidaceae, dentre outras famílias. Tais indivíduos serão reintroduzidos dentro do próprio PARQUE em áreas a serem determinadas pela Contratante, sendo que para realização de tais procedimentos deverão ser utilizadas ferramentas adequadas e, se necessário for, insumos adequados, tais como, cordas e presilhas para fixação das plantas, substrato para plantas, vasos, dentre outros.



4.4.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.5 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ÁREAS DE TERRA E PEDRISCO, INCLUINDO ACEIROS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Controle de plantas Invasoras (despraguejamento): Esta atividade deve ser realizada antes da entrada das Roçadeiras Mecanizadas nas áreas, e consiste na eliminação de plantas daninhas dos gramados e áreas verdes, de forma manual com o auxílio de ferramentas adequadas e com controle químico (usando somente herbicidas biodegradáveis e em conformidade com a legislação em vigor). As plantas daninhas devem ser retiradas juntamente com a raiz, recolhidas da área e destinadas a compostagem ou outra destinação adequada, tomando-se o cuidado de compostá-las de maneira efetiva, a fim de evitar reinfestações;
- Corte: O corte da grama e/ou mato sempre deverá ser feito com a utilização de máquinas e equipamentos adequados de alta qualidade. O refilamento e acabamentos deverão ser realizados com Roçadeiras Costais (equipadas com fio de nylon) e o excesso do material cortado deve ser rastelado e compostado em local apropriado; utilizado como matéria morta ao pé das árvores isoladas, arbustos isolados e bosques (espessura aproximada de 5cm), conforme indicação da Contratante. O material caído nos caminhos, guias e grelhas de drenagem deve ser imediatamente recolhido da área e depositado em local apropriado, conforme indicação da Contratante. Como medida de segurança, em um raio de 20 (vinte) metros do Operador e em todos os pontos em que se estiver fazendo o corte com Roçadeiras, a Contratada deverá manter a área isolada, colocando telas de proteção com no mínimo 02 (dois) metros de altura e 03 (três) metros de comprimento, evitando o acesso de pessoas e o arremesso de objetos em pessoas, veículos e equipamentos próximos. O Operador deverá estar equipado com Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, necessários, conforme ANEXO I-B;



- Pequenos Acertos de Terreno: Compreende o nivelamento das caixas, quadras e demais áreas com piso de areia, inclusive sob bancos, quiosques e playgrounds visando à correção de buracos, desníveis e problemas de drenagem, com ou sem adição de areia. A areia, que será fornecida pela CONTRATADA, deverá consistir de material de granulometria e cor adequada ao contato direto para atividades de lazer. No caso de trilhas de pedrisco também o material será fornecido pela CONTRATADA, e além disto poderá haver necessidade da CONTRATADA efetuar acertos como canaletas gramadas e valetas, para adequação de drenagem. Eventualmente a CONTRATANTE poderá autorizar o uso de brita graduada simples (BGS) como camada inferior e pedrisco no acabamento;

4.5.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.6 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS INCLUINDO FLOREIRAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Controle de Plantas Invasoras: Realizar a eliminação de plantas daninhas nos canteiros e floreiras, de forma manual, com o auxílio de ferramentas adequadas. As plantas daninhas devem ser retiradas juntamente com a raiz, recolhidas da área e destinadas à compostagem, tomando-se o cuidado de compostá-las de maneira efetiva, a fim de evitar reinfestações;
- Reforma: Quando necessário, através de solicitação da Contratante, realizar a reforma de canteiros e floreiras existentes, retirando as plantas revolvendo o solo e replantando-as no espaçamento mais adequado. O excedente de mudas deverá ser encaminhado para local designado pela Contratante.
- Pequenos Acertos de Terreno: Quando necessário, através de solicitação da Contratante, realizar o nivelamento de canteiros de forma a corrigir canais de escoamento superficial e buracos para promover a melhor infiltração da água no solo. Se requisitado pela



Contratante, retirar entulhos e pedras em superfície e subsuperfície, visando melhor aspecto visual e maior capacidade de infiltração de água.

- Podas: Nos canteiros existentes, mediante a orientação e solicitação da Contratante, realizar poda dos arbustos e forrações. O material retirado deve ser utilizado na produção de novas mudas em viveiro indicado pela Contratante. Há ainda a possibilidade de destinar este material para ser compostado em locais apropriados, caso seja de interesse da Contratante.
- Delimitação: Devem ser feitas cavas, ou elevações, com uso de ferramentas adequadas, de modo a delimitar os canteiros e dar melhor acabamento. Nos canteiros delimitados por bordas em alvenaria, deve-se manter este padrão de delimitação a menos que a Contratante determine sua substituição.
- Monitoramento e Controle de Pragas e Espécies-Problema: O monitoramento dos canteiros deverá contemplar a determinação dos tipos de pragas e espécies-problema com seus respectivos graus de interferência, subsidiando a decisão sobre o modo de controle. Em caso de pragas, preferencialmente devem ser usados métodos como a poda, troca de espécies por outra mais resistente, evitando-se ao máximo o uso de bioquímicos. Quanto às espécies-problema, sempre devem ser usados métodos de controle que ocorram em caráter permanente sem sofrer interrupções, não se recomendando trabalhos de campanha de caráter temporário ou pontual, onde não se atinja toda a área proposta, pois, com este tipo de controle, poderá ocorrer o efeito bumerangue. No caso de ser necessária a utilização de defensivos agrícolas e outros biocidas deverá ser dada preferência a produtos de ação biológica e específica. Em todos os casos os produtos devem ser previamente aprovados pela Contratante e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional Técnico Responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de atendidos integralmente os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 5.197 de 03/01/1967, nº 7.802 de 11/07/89 e nº 12.305 de 02/08/2010, Instrução Normativa IBAMA nº 141 de 19/12/2006, além de Leis Estaduais nº 4.002 de 05/01/84 e nº 5.302 de 11/04/86 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis;

4.6.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.



- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.7 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PISOS E CAIXAS DE AREIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Controle de Plantas Invasoras: Mensalmente ou quantas vezes forem necessárias a critério da Contratante, deverá ser realizada a capina manual ou química (com a utilização de produtos biodegradáveis e em conformidade com a legislação em vigor) ao longo das guias para a remoção das plantas invasoras. Esta operação deverá ser feita de maneira que não danifique o concreto ou o asfalto. Deve-se dar preferência à eliminação manual. No caso de utilização de defensivos, estes produtos devem ser obrigatoriamente biodegradáveis e previamente aprovados pela Contratante e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional Técnico Responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de atendidos integralmente os dispositivos previstos nas Leis Federais nº. 7.802 de 11/07/89 e nº 12.305 de 02/08/2010 às Leis Estaduais nº. 4.002 de 05/01/84 e nº. 5.302 de 11/04/86 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis mais atuais;
- Refilamento: O refilamento e acabamentos deverão ser realizados com Roçadeiras Costais (equipadas com fio de nylon) e o excesso do material cortado deve ser rastelado e compostado em local apropriado; utilizado como matéria morta ao pé das árvores isoladas, arbustos isolados e bosques (espessura aproximada de 5cm), conforme indicação da Contratante.

4.7.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m.), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.8 - IMPLANTAÇÃO DE ARBUSTOS, FORRAÇÕES, HORTAS E HERBÁCEAS EM CANTEIROS OU FLOREIRAS, E LISTA DE ESPÉCIES - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



FORNECIMENTO DAS MUDAS E CUIDADOS

- As mudas e a incumbência de fornecer todos os equipamentos, máquinas, insumos e mão de obra necessários para realização do plantio, manutenção, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. Esta deverá prestar todas as manutenções necessárias às mudas fornecidas até o seu plantio, providenciando local de armazenamento adequado. Os insumos a serem utilizados também deverão ser armazenados em local adequado até o momento de sua utilização.

PLANTIO DE ARBUSTOS, HERBÁCEAS, HORTAS E FORRAÇÕES

- Serão implantados no período do contrato de 15 meses os canteiros de arbustos, herbáceas, hortas e forrações conforme os quantitativos mensais previstos. A quantidade mensal pode variar em função da sazonalidade e em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que sem exceder o total no período do contrato. As plantas, equipamentos, máquinas, insumos e mão de obra necessária para a implantação e manutenção, serão de responsabilidade a CONTRATADA.
- Em todas as áreas onde serão implantados canteiros deverão ser realizados revolvimento do solo, elevação do canteiro, calagem e adubação. Se necessário também serão feitos pequenos acertos de terreno e nivelamento.
- A Contratante definirá, no mês anterior, as espécies, as respectivas áreas, as quantidades e o espaçamento de plantio. Nos meses de setembro a março poderá haver implantação ou renovação de maiores quantidades de canteiros, aproveitando-se do período tradicional de chuvas.

PREPARO DE SOLO

- Na área de plantio indicada o solo deverá ser revolvido em 30 cm (trinta centímetros) de profundidade, através de implemento adequado (enxada rotativa) ou manualmente. Após o revolvimento do solo, deverá ser retirado todo o entulho encontrado no local e adicionado terra (fornecida pela CONTRATADA) para que os canteiros apresentem uma elevação de aproximadamente 20 cm (vinte centímetros).

ADUBAÇÃO DE PLANTIO

- Posteriormente ao preparo do solo deverá ser adicionada, por metro quadrado de solo, a quantidade de adubos e corretivo indicado na **Tabela quantitativa de insumos necessários para implantação de canteiros ou floreiras**. Os insumos devem ser incorporados uniformemente ao solo com implemento adequado (enxada rotativa) ou manualmente, até a profundidade de 30 cm (trinta centímetros).



- Deverá ser realizada uma adubação de plantio em todos os canteiros a serem implantados.

TABELA QUANTITATIVA DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CANTEIROS OU FLOREIRAS	
INSUMOS	QUANTIDADE P/ m ²
Adubo NPK 4-14-8 (kg)	0,07
Calcário dolomítico* (kg)	0,20
Termofosfatomagneziano BZ (kg)	0,30
Composto Orgânico** m ³	0,10

- * O calcário deverá ser do tipo dolomítico apresentando teor de magnésio mínimo de 12% e PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) superior a 75%.
- **O composto orgânico deverá ter pH 7,0, Capacidade de Retenção de Água - 90%, Matéria Orgânica - 40%, CTC - 40 meq/100g, Natureza Física - Farelado Grosso.
- Implantação das Espécies, Espaçamentos e Locação
- A locação, espaçamentos e espécies a serem implantadas serão definidas pela Contratante como já mencionado anteriormente. As mudas serão fornecidas pela CONTRATADA que deverá providenciar máquinas, equipamentos, insumos e mão de obra para a implantação e manutenção.
- A CONTRATADA deverá apresentar instrumentos adequados para delimitar os espaçamentos entre linhas e entre plantas, conforme indicação da Contratante.
- Depois de feito o plantio todo o perímetro do canteiro deverá apresentar uma cava de 20 cm (vinte centímetros) de largura e 10 cm (dez centímetros) de profundidade e uma cobertura morta (triturado de podas) de 3 cm (três centímetros) de espessura.
- Todo o plantio deverá ser feito somente por pessoal devidamente capacitado.
- A tabela de espécies arbustivas e herbáceas indicadas para plantio encontra-se descrita no Anexo correspondente.
- Irrigação e Reposição



- Deverá ser irrigado cerca de 30L (trinta litros) de água por metro quadrado de canteiro a um intervalo de no máximo dois dias, na ausência de chuvas, nos primeiros 90 (noventa) dias após o plantio. Deve ser usada água de reuso.
- A empresa CONTRATADA será responsável pela reposição de todas as mudas em caso de morte das mesmas durante o período de 90 (noventa) dias após plantio, exceto se o dano ocorrer devido a pisoteio ou vandalismo. Todas as mudas que forem repostas devem seguir o mesmo espaçamento de plantio e as mesmas características quanto à espécie e ao porte e após a reposição será reiniciada a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para reposição sem custos para a CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação vigente, todas as normas técnicas correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.
- O planejamento das atividades a serem executadas será definido na reunião com o representante da CONTRATADA na última semana de cada mês.

4.8.1 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m²), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

4.9 - LIMPEZA DE LAGOS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Em todos os lagos, lagoas e corpos d'água no interior ou limites dos Parque - ZUE objeto deste contrato, realizar a retirada de folhas, galhos e resíduos.
- As plantas que possam trazer problemas ao lago em caso de superpopulação como o Aguapé Eichhorniacrassipese ou outras espécies, conforme definido pela CONTRATANTE



também devem ser removidas e quando possível a matéria vegetal deverá ser encaminhada para a compostagem.

- Coadores de folhas com 41 cm de largura com tela de alta resistência montada em armação de material termoplástico, para com sistema de engate rápido para acoplar em cabos telescópico - para remoção de folhas e detritos;
- Coadores de folhas com 52 cm de largura para coleta de folhas depositadas, adequado para a remoção de grande volume de folhas.
- Cabos telescópicos com tamanho ajustável conforme a necessidade, entre 3 e 5 metros de extensão, por meio de uma trava rápida em ABS, com manopla de apoio
- Baldes, pás, carrinho de mão e trator pequeno com carroceria.
- A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, barco a remo se preciso, para a limpeza adequada de lago, assim como roupas (pantaneiras), coletes salva-vidas classe V homologados pela Marinha EPIs e equipamentos adequados para que os funcionários possam limpar toda a superfície dos lagos, evitando que a sujeira chegue à orla. O pagamento por este serviço será por m³ (metro cúbico) de resíduos retirados.

4.9.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Este serviço será medido em (m³), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

5 - LIMPEZA DE BOCA DE LOBO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Todas as bocas de lobo no interior ou limites do Parque - ZUE objeto deste contrato, realizar a retirada de folhas, galhos e resíduos. Fornecido as ferramentas próprias à execução do serviços e os equipamentos individuais de segurança aos funcionários.

5.1 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO



- Este serviço será medido em (unidade – un.), de acordo com a descrição deste item. A execução deverá ser pautada na boa técnica e na segurança do trabalho. Os funcionários deverão ser qualificados, trajando equipamentos de proteção individuais e utilizando equipamentos de proteção coletivos, além de instrumental adequado.
- O quantitativo mensal será indicado na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL. A aceitação dos serviços executados, para efeito de medição, é responsabilidade da Fiscalização do contrato, e fica ao critério desta a verificação dos serviços durante sua execução.
- O valor correspondente ao Item em questão, a ser pago para a Contratada, será o resultado do quantitativo executado, devidamente aceito pela Contratante, multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta de preços adjudicada.

6 – FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1 – Diária

- Rastelamento de gramados e limpeza de canteiros;
- Refilamento de gramados e limpeza de guias;
- Roçada nas áreas de gramado da ZUE;
- Serviços de jardinagem;
- Roçada do mato existente nas áreas não gramadas, afastadas das instalações, tais como laterais de vias de acesso, cercas das divisas do Parque. O perímetro é de aproximadamente 7.663 metros;
- Na área gramada, composta de locais planos e taludes, a roçada da grama deverá ser executada rente ao solo, de maneira a dar ao gramado aspecto de uniformidade;
- Após a roçada, deverá ser realizado o acabamento. Os gramados deverão ser capinados nos limites próximos dos meios fios, caixas de passagem, drenos, alambrados e outras construções, de modo a evitar que a grama prejudique os mesmos;
- Em todas as áreas gramadas e calçadas, deverá ser realizado o controle das plantas daninhas, de modo a impedir que elas cresçam ou se alastrem rapidamente prejudicando a infra-estrutura, a formação do gramado e a paisagem;
- Rastelamento do gramado e das áreas, com coleta de detritos duas vezes ao dia;
- Deverá ser realizada diariamente a coleta de lixo das lixeiras existentes na ZUE;
- Nas áreas ajardinadas deverão ser executadas as carpas e arranquio das plantas daninhas, ficando terminantemente proibido o uso de herbicidas que não sejam biodegradáveis;
- Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Realizar a compostagem de resíduos provenientes dos serviços de áreas verdes;

6.2 - Quinzenal



- Proceder à manutenção dos canteiros e jardins;

6.3 - Mensal

- Realização dos seguintes serviços gerais existentes na ZUE do Parque: Manutenção e conservação de gramados, bosques e fragmentos florestais; poda de pequena monta ou remoção de árvores e galhos, implantação de arbustos e forrações, manutenção e conservação de caminhos e aceiros, limpeza de bocas de lobo;
- O material resultante das podas deverá ser triturado e seu uso definido pela Fiscalização, podendo ser utilizado em compostagem. A execução do serviço poderá ser mensal ou a critério da Contratante;
- Poda de formação - proceder às podas, segundo as especificidades de cada espécie cultivada, sob a orientação de profissional qualificado, que deverá supervisionar o serviço;
- Remoção de árvores - proceder às remoções de árvores que estejam em iminência de queda, sob a orientação de profissional qualificado, que deverá supervisionar o serviço;
- Roçada e capinagem do mato existente nas áreas limítrofes do Parque;
- Limpeza de aceiros;

7 - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

- A Contratada deverá disponibilizar na ZUE do Parque Estadual Alberto Löfgren 01 (um) caminhão carroceria de madeira seis (06) toneladas, destinado ao uso diário para coleta de lixo, no apoio, principalmente aos serviços de limpeza externa e manutenção das áreas verdes de 2ª à 6ª feira.
- A Contratada deverá dispor ainda de 01 (uma) caminhonete cabine dupla ou veículo utilitário para a fiscalização dos serviços e transporte de funcionários e equipamentos de 2ª à 6ª feira, com motorista.
- Para a operação diária do caminhão, a Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado de 2ª à 6ª feira em função das reais e efetivas necessidades do plano de manejo da unidade.
- A Contratada deverá disponibilizar na ZUE do Parque Estadual Alberto Löfgren 01 (um) trator (tipo TR 500T ou similar), destinado ao uso diário para serviços de jardinagem.

8 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos pela contratada para a execução permanente dos serviços

- 10 roçadeiras costais com combustível;
- Lixeiras com rodas para a coleta de detritos;
- Máquina lavadora com jato de água à pressão;
- Escadas de diversos tamanhos;
- Vassouras de aço;
- Rastelo, garfo, vanga, enxada, enxada, vassourão;
- Carriola e outros materiais e equipamentos de qualidade para atender adequadamente as necessidades dos serviços. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de



primeira qualidade. Relação de equipamentos e materiais de proteção individual, utilizados por seus empregados, tais como: bota de borracha, capa de chuva, luva látex, luva de raspa, balancim, cinto de segurança, luvas, uniforme, máscara, óculos de segurança, gorro/boné;

- Sacos de lixo preto reforçados de 40 litros – 0,18 micras, boca larga.
- Sacos de lixo preto reforçados de 20 litros - 0,14 micras, boca larga.
- Caçamba de 5m³ para acondicionamento temporário de resíduos.
- Todos os equipamentos, utilizados na prestação dos serviços, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à Contratada integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- Caberá à Contratada manter os equipamentos, máquinas e veículos disponibilizados para prestação dos serviços em permanente condição de uso, sempre acompanhados do respectivo operador ou motorista, devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a execução integral dos serviços requeridos, limpos e em bom estado de conservação, substituindo-os por outros equivalentes de imediato, sempre que sofrerem qualquer tipo de avaria.
- A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos para transporte de lixo, escadas, roçadeiras, ferramental etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- Executar de maneira ordenada, com eficácia e eficiência os serviços programados, mantendo junto ao local de execução todos os equipamentos, material humano e insumos necessários para a perfeita e a presteza execução dos serviços;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, devidamente habilitados, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, dentro da propriedade da contratante;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- Manter como responsável técnico por esses serviços, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia agrônômica, engenharia florestal ou biologia) devidamente inscrito no Conselho Regional competente, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, sempre que necessário.



9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- 10.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- 10.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 10.5 - Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 10.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada.
- 10.7 - Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 10.8 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 10.9 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 10.10 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.2 - Designar, por escrito, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços. Essas ocorrências deverão ser esclarecidas/sanadas no prazo de até 48



(quarenta e oito) horas. Este preposto deverá realizar periodicamente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

- 11.3 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 11.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 11.5 - Orientar seus empregados para que mantenham-se asseados e com aparência adequada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto. Fornecer ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.
- 11.6 - Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a Contratada deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 11.7 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 11.8 - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 11.9 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 11.10 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.
- 11.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.12 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.13 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 11.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 11.15 - Treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez,



discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

- 11.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação.
- 11.17 - Executar os serviços em horários e de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos locais objeto da contratação.
- 11.18 - Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 11.19 - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços ou que embarace a fiscalização.
- 11.20 - Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 11.21 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 11.22 - Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério da Contratante, podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.
- 11.23 - Comunicar à Contratante imediatamente a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.
- 11.24 - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- 11.25 - Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



- 11.26 - Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.27 - Operar e agir com organização completa, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 11.28 - Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
- 11.29 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserve-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.
- 11.30 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 11.31 - Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 11.32 - Relatar à gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, aos servidores e contribuintes.
- 11.33 - Manter os veículos envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool, gás natural veicular (GNV) ou eletricidade.
- 11.34 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



- 11.35 - Como forma de aperfeiçoamento de sua mão de obra, nos casos que a fiscalização julgar necessário, a contratada deverá disponibilizar cursos de reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais de jardinagem, poda e manejo de áreas verdes.
- 11.36 - Proibir que os funcionários da Contratada consumam qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado a não ser aquelas concedidas pela contratada.
- 11.37 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 11.38 - Iniciar, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados na Figura 1, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

a) Artigo 30:

- Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços em Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química).
- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante e do responsável técnico “engenheiro agrônomo”, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.
- Registro do responsável técnico da licitante detentor do atestado de capacidade técnica no conselho profissional na categoria engenheiro agrônomo dentro do prazo de validade.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de participação nos resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria.



13.2 - Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.

13.3 - Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela contratada por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a administração central e local, com o fornecimento de vale-transporte, uniformes e equipamentos de segurança a toda sua mão-de-obra direta, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

13.4 - Os estudos para elaboração deste termo de referência baseiam-se nas especificações técnicas gerais dos Serviços de Manejo e Conservação de Parques Municipais e no Sistema Estratégico de Informações do Governo do Estado de São Paulo.

13.5 - O contrato inicial terá duração de 15 meses, contados da data de sua assinatura.

13.6 - Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

TABELA DE SERVIÇOS PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOEFGREN -ZUE

Item	Distribuição de serviços ao longo do período de contrato	Un.	Quantidade Mensal prevista
1	Manutenção e conservação de gramados áreas planas	m ²	64.660,00
2	Manutenção e conservação de bosques e árvores isoladas	m ²	7.240,00
3	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 5 e 10 metros de altura	un.	4,00
4	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 10 e 20 metros de altura	un.	3,00
5	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 20 e 30 metros de altura	un.	1,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



6	Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte)	m ²	6.014,00
7	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco, incluindo aceiros	m ²	1.000,00
8	Manutenção e conservação de Jardins - incluindo floreiras	m ²	640,00
9	Manutenção e conservação de áreas pisos e caixas de areia,	m ²	1.260,00
10	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	m ²	600,00
11	Limpeza de lagos e	m ³	0,50
12	Limpeza da boca de lobo	un.	64,00

A Contratada deverá indicar em sua proposta a quantidade de profissionais que pretende destinar à execução dos serviços, sendo que essa mão de obra deverá ser considerada e incluída pela Contratada nos custos previstos na respectiva composição dos preços unitários apresentados na proposta.

Todos os funcionários destacados pela Contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, e munidos de crachá apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.

Caberá à Contratada manter os uniformes de toda sua equipe de funcionários em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e EPIs, de acordo com a atividade, em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários da equipe, destacados para o exercício regular de atividades externas.

Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Instituto Florestal – Zona de Uso Especial – ZUE – Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – Entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet - 553.

MAPA DO LOCAL





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO II **PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	Descrição	(a) Qtde (15 meses)	Unidade	(b) Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Manutenção e conservação de gramados áreas planas	969.900,00	m²		
2	Manutenção e conservação de bosques e árvores isoladas	108.600,00	m²		
3	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 5 e 10 metros de altura	60,00	un.		
4	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 10 e 20 metros de altura	45,00	un.		
5	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 20 e 30 metros de altura	15,00	un.		
6	Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte)	90.210,00	m²		
7	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco, incluindo aceiros	15.000,00	m²		



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



8	Manutenção e conservação de Jardins - incluindo floreiras	9.600,00	m ²		
9	Manutenção e conservação de áreas pisos e caixas de areia,	18.900,00	m ²		
10	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	1.500,00	m ²		
11	Limpeza de lagos	7,50	m ³		
12	Limpeza da boca de lobo	960,00	un.		
			a) Preço total da proposta		
			b) Preço mensal da proposta (a /15)		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 15 (QUINZE) MESES, R\$: _____ (por extenso)

VALOR MENSAL DA PROPOSTA (MÉDIA), R\$ _____ (por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 15 (quinze) meses.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos. Obs.: A licitante DEVE indicar, nesta proposta, o número de profissionais que utilizará na execução do objeto licitado, observado os serviços da tabela acima, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as “Propriedades do Documento”, onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);
- c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.
- d) _____, de _____ de 2016

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** que terá, para o início dos serviços contratados, disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico, necessários à execução do contrato a ser firmado com a Secretaria de Estado e do Meio Ambiente resultado do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX/XXX, e constante do ANEXO I – Termo de Referência.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

(representante legal da empresa)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO V

TABELA DE LOCAL E QUANTIDADES

LOCAL - Instituto Florestal – Zona de Uso Especial – ZUE – Rua Luiz Carlos Gentile de Laet - 553.

ITEM	Descrição	(a) Qtde/mês
1	Manutenção e conservação de gramados áreas planas	64.660,00 m ²
2	Manutenção e conservação de bosques e árvores isoladas	7.240,00 m ²
3	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 5 e 10 metros de altura	4,00 un.
4	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 10 e 20 metros de altura	3,00 un.
5	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 20 e 30 metros de altura	1,00 un.
6	Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte)	6.014,00 m ²
7	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco, incluindo aceiros	1.000,00 m ²
8	Manutenção e conservação de Jardins - incluindo floreiras	640,00 m ²
9	Manutenção e conservação de áreas pisos e caixas de areia,	1.260,00 m ²
10	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	100,00 m ²
11	Limpeza de lagos	0,50 m ³



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



12	Limpeza da boca de lobo	64,00 un.
----	-------------------------	-----------

Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 760/2016
CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins para o <INDICAR O LOCAL>.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2016, nesta cidade de São Paulo – SP, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/00XX-XX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/XXXX/XXX, Processo SMA nº 760/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins para o <INDICAR O LOCAL>, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, para o Instituto Florestal- ZUE, de acordo com o Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 760/2016.

2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

ITEM	Descrição	(a) Qtde	Preço Unitário
1	Manutenção e conservação de gramados áreas planas	64.660,00 m ²	
2	Manutenção e conservação de bosques e árvores isoladas	7.240,00 m ²	
3	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 5 e 10 metros de altura	4,00 un.	
4	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 10 e 20 metros de altura	3,00 un.	
5	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, após a aprovação dos órgãos competentes, com sistema de elevação para alcance de galhos entre 20 e 30 metros de altura	1,00 un.	
6	Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte)	6.014,00 m ²	
7	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco, incluindo aceiros	1.000,00 m ²	
8	Manutenção e conservação de Jardins - incluindo floreiras	640,00 m ²	



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



9	Manutenção e conservação de áreas pisos e caixas de areia,	1.260,00 m ²	
10	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	100,00 m ²	
11	Limpeza de lagos	0,50 m ³	
12	Limpeza da boca de lobo	64,00 un.	

2. Os preços estão referidos ao mês de janeiro/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 1, desta Cláusula Terceira, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo e de Retirratificação Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.



IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito a Rua do Horto – 931 – Horto Florestal, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553)

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação À CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

2.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

2.2.1. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Caso a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando da emissão da nota fiscal destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Caso a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, fazer prova do recolhimento do ISS por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado, que deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



3. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa

MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

3.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE (Órgão da Administração) cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso V, do item 2, da cláusula Medição dos Serviços Prestados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO>, sendo R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO> referente ao exercício de <INDICAR O ANO> e R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO> referente ao exercício de <INDICAR O ANO>.

1.1. No presente exercício, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXX

1.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC nº 79, de 12.12.2003:

$$IPC$$

$$R = Po . \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Janeiro/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, observando:

1. Condições Gerais:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.
- b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- d) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- e) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- f) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- g) Fornecer ao Contratante cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

2. Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

- a) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- b) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;
- d) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- e) Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;
- f) Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;
- g) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;
- h) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



3. Do pessoal da Contratada:

- a) A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Manter como responsável técnico por estes serviços, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia agrônoma ou florestal), devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;
- e) Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado;
- f) No ato de assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação dos requisitos obrigatórios ao pessoal contratado, tais como, Regularidade do Vínculo Empregatício e cópias do contrato de trabalho;
- g) No ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.
- h) Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;
- i) A contratada deverá proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho pessoal com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- j) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Contratada deverá:
 - Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
 - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
 - Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
 - Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido do Contratante;
 - Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



- Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;
- Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;
- Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;
- Nas atividades diárias, o funcionário da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

4. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

5. Todas as determinações dadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

6. Correrão às expensas da Contratada quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;

7. A Contratada deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.

a) A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

c) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

d) Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e seguro de vida em grupo aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção sindical coletiva da categoria na qual o mesmo está enquadrado.

e) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

f) Ministras aos seus empregados curso para aplicação de saneantes onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho, bem como ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para esta função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados.

g) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

h) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados:

a) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

9. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do Contratante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



- b) Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- c) Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.
- d) Obedecer a todas as normas aplicáveis definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos relacionados.
- e) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nos 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- f) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- g) Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Contratante, da Contratada ou de terceiros.
- h) Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

10. Responsabilidade Civil:

- a) A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

11. Fornecimento de Insumos:

- a) A Contratada deve fornecer os insumos necessários, à exceção das mudas e saneantes, cuja responsabilidade de fornecimento é do Contratante, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

12. Boas Práticas Ambientais – Específicas

12.1 Uso Racional da Água

A Contratada se compromete a:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos



que promovam a redução do consumo de água.

c) Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água:

c.1) Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como não irrigação em época de chuva.

c.2) Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia /sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

12.2 Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual no 45.765, de 20/04/2001).

b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

e) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

f) Sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc..

g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

i) A Contratada deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

12.3 Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no 275 de 25 de abril de 2001.

b) Quando implantado pelo Contratante, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, esta deverá observar as seguintes regras:

1) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS



São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos – que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas – são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

2) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

vidro (recipiente verde) papéis secos (recipiente azul) metais (recipiente amarelo). Plástico (recipiente vermelho) lixo não reciclável (recipiente branco)

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

12.4 Produtos Biodegradáveis

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei federal no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto federal no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

12.5 Controle de Poluição Sonora

a) Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.



2. Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.
3. Disponibilizar à Contratada os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços, desde que previstas no edital de licitação.
4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.
6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução.
7. Fornecer mudas e saneantes, quando necessário, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

- a) exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;
- b) registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se da ferramenta constante do Anexo VIII do edital de licitação;
- d) aprovar as faturas da prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

2. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

1. CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.
2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, devendo ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado ainda que:
 - 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Termo de Referência e seus anexos;
 - b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e seus anexos;
 - c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
 - d) a Resolução SMA nº 57/2013.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2016

EDGAR FERNANDO DE LUCA

CONTRATADA

INSTITUTO FLORESTAL

Testemunha:

Nome:

RG:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO VII

Modelo do TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO FLORESTAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E JARDINS NO INSTITUTO FLORESTAL – ZUE

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2016.

CONTRATANTE:

Nome: cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:

CONTRATADA:

Nome: cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



assinatura:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de manutenção e conservação de jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades; e
- c) Gerenciamento.

4 – CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS: a) Desempenho

Profissional:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Cumprimento das Atividades	40%
Qualificação/ Atendimento	30%
Uniformes e Identificação	30%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
Total	100%

c) Gerenciamento:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Periodicidade da Supervisão	30%



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Gerenciamento das Atividades Operacionais	40%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
Total	100%

6 – PENALIDADES:

6.1 **Notificação:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

6.3 **Sanções:** aplicar a penalidade, se for o caso, em conformidade com a Resolução CC. 52/05.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1 Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2 Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação a autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização o contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de**

Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco décimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;

Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco décimos), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco décimos), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – ANEXOS:

- a) Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- b) Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- c) Relatório das Instalações e Quadro Resumo.

a) Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	40%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	30%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	40%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

<i>Nota Final:</i>	<i>Assinatura do Responsável pela Fiscalização:</i>	<i>Assinatura do Gestor do Contrato:</i>	<i>Assinatura do Responsável da Contratada:</i>
--------------------	---	--	---

b) Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.



Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das Atividades	- Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto - Manutenção no local de trabalho, de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
Qualificação/ Atendimento	- Funcionários comprovam experiência no exercício de suas funções - Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários. - Promoção de curso para aplicação de saneantes. - Manutenção de funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos.
Uniformes e Identificação	Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Atividades desempenhadas	▪ Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente ▪ Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins. ▪ Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária. ▪ Atividades desempenhadas de forma satisfatória.
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	▪ Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas ▪ Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas. ▪ Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço. ▪ Utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI)
Atendimento às normas de segurança	▪ Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados. ▪ Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados ▪ Observância às regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins. ▪ Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.



Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)																														
Periodicidade da Supervisão	- Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados. - Serviços sobre responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e com condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.																														
Gerenciamento das Atividades Operacionais	- Administração das atividades operacionais - Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.																														
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada: <table><tr><th>DOCUMENTOS</th><th>INÍCIO PRECATORIO</th><th>ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS</th><th>COMPROVAÇÃO ANUAL</th><th>COMPROVAÇÃO MENSAL</th></tr><tr><td>Contrato trabalho</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Convenção Acordo Sentenças normativas</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>RAIS</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Folha de pagamento (réguas, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta-básica, auxílio creche, benefício social familiar.</td><td>X</td><td></td><td></td><td>X</td></tr></table>	DOCUMENTOS	INÍCIO PRECATORIO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	Contrato trabalho	X	X			Convenção Acordo Sentenças normativas	X		X		Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X			RAIS	X		X		Folha de pagamento (réguas, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta-básica, auxílio creche, benefício social familiar.	X			X
DOCUMENTOS	INÍCIO PRECATORIO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL																											
Contrato trabalho	X	X																													
Convenção Acordo Sentenças normativas	X		X																												
Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X																													
RAIS	X		X																												
Folha de pagamento (réguas, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta-básica, auxílio creche, benefício social familiar.	X			X																											



	seguro da vida em grupo)				
	Comprovante de recolhimento - GFIP	X			X
	Comprovante de recolhimento para a Previdência Social	X			X

Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, a substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização do exame médico demissional.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



c) Relatório das Instalações e Quadro Resumo

Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Relatório das Instalações

<i>Locais de Prestação dos Serviços</i>	<i>Subtotal grupo 1</i>	<i>Subtotal grupo 2</i>	<i>Subtotal grupo 3</i>	<i>Final Nota (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)</i>
				A
Avaliação Global				

Quadro Resumo													
Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1													
2													
3													
Total													

Total a faturar R\$ (nn.nnnn,nn) (por extenso)

(nome e assinatura do gestor
do contrato)
Gestor do Contrato

Data (dia) de (mês) de (ano)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO IX

MODELO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

I - MÃO-DE-OBRA			
Remuneração		Quant.	Valor unit. R\$
1	Salário	0	0,00
2	Hora Extra		0,00
3	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
4	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00
GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00

E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00
2	Participação do empregado		0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)		0,00
4	Crédito PIS/COFINS		0,00
Total Vale-Transporte (3 – 4)			0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00
2	Participação do empregado		0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)		0,00
4	Crédito PIS/COFINS		0,00
Total Vale-Refeição (3 – 4)			0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00
2	Participação do empregado		0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)		0,00
4	Crédito PIS/COFINS		0,00
Total Cesta Básica (3 – 4)			0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		QUANT.	R\$ (total)
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Assist. Médica (3 – 4)			0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Auxílio Funeral	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
	Total Auxílio Creche			
SEGURO DE VIDA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Seguro de vida	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Seguro de Vida (3 – 4)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

IV – UNIFORMES E EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
Calça	0,00	6	2	0,00

Camiseta	0,00	6	2	0,00
Crachá	0,00	12	1	0,00
Jaleco	0,00	12	2	0,00
Meias	0,00	4	2	0,00
Sapato	0,00	6	1	0,00
Avental	0,00	12	1	0,00
Bota PVC	0,00	6	1	0,00
Capa de chuva	0,00	12	1	0,00
Chapéu	0,00	6	1	0,00
Luva	0,00	2	2	0,00
Óculos de proteção	0,00	12	1	0,00
Perneira	0,00	12	2	0,00
Protetor auricular	0,00	12	1	0,00
Protetor facial	0,00	12	1	0,00
Protetor solar	0,00	2	1	0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
SUBTOTAL (1)				0,00
Crédito PIS/COFINS (2)				0,00
TOTAL UNIFORMES E EPIs (1 – 2)				0,00

V – EQUIPAMENTOS				
-------------------------	--	--	--	--



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
TOTAL EQUIPAMENTOS				0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Benefício social familiar	0,00
Auxílio creche	0,00
Seguro de vida	0,00
Uniformes e EPI's	0,00
Equipamentos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Item		Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
Subtotal (1+2)			0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
Subtotal Lucro (3)			0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
Total das despesas fiscais (4+5+6)			0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00 %	0,00

VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)	0,00
---------------------------------------	-------------



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Processo nº: 760/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico IF nº 04/2016
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para realização de serviços de Manutenção de Áreas Verdes na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Estadual Alberto Löfgren,
Abertura da Sessão Pública: dia 21/06/2016, às 09h00

ANEXO X

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.